

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo XI – Execução Penal

1.º) Pedido de progressão do regime fechado para o semi-aberto

"A", reincidente, condenado pela prática de roubo (art. 157, § 2.º, I, CP), à pena de seis anos de reclusão em regime fechado, pleiteia passagem para o regime semi-aberto.

	_
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das	¹ A Lei 10.7
Execuções Criminais da Comarca	rando a reda
Execução n.º	da Lei de E
	(Lei 7.210/84)
"A", qualificado nos autos, preso e recolhido nas depen- dências da Penitenciária, vem, respeitosamente, à	a progressão o vel, desde qu ostente bom o carcerário. N
presença de Vossa Excelência, por seu advogado, com fun-	inviabilizado
damento no art. 33, § 2.º, do Código Penal, e art. 112,	parecer da Co
da Lei de Execução Penal, 1 requerer a sua	de Classificaç
	criminológico
PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO,	foram obriga litos violentos
,	ameaça à pe
pelos seguintes motivos:	caso do roub
peros segurites motivos.	do advogado,
	dificação foi pela qual, n
1. O requerente, condenado à pena de seis anos de reclu-	ele juntará
são, em regime inicial fechado, pela prática de roubo	boa conduta
qualificado, encontra-se detido há um ano e seis meses,	tretanto, se o
incluído nesse período o tempo de prisão provisória (de-	que outros o exame crimin
tração, conforme art. 42 do Código Penal). ² Por isso,	ser obtidos, e
nesta data, já cumpriu mais de um sexto da pena no re-	dividualização
gime fechado, que é o único requisito objetivo para a	pena, para ap
concessão.	condenado, n progressão, c
	execução. Se
2. Durante o tempo em que esteve recolhido, tanto no Cen-	rece, em dete
tro de Detenção Provisória, quanto na Penitenciária	considerados
	magistrado po a realização
, apresentou bom comportamento, conforme atestado	mes e colhei
comprobatório de comportamento carcerário a esta anexa-	para certifica
do, ³ espelhando o compromisso que possui com o processo	desenvolvime

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que, ouvido o representante do Ministério Público, seja deferida a progressão ao regime semi-aberto como estímulo ao seu processo de readaptação.

de ressocialização e readaptação para a vida em liberda-

de. O requerente trabalhou, obtendo, inclusive, direito

à remição de parte de sua pena.

- 792/2003, alteção do art. 112 xecução Penal), estipulou que de regime é viáie o condenado comportamento la prática, teria a realização do missão Técnica ão e do exame o, que sempre tórios para des ou com grave ssoa, como é o o. Para a visão a referida mopositiva, razão o seu pedido, o atestado de carcerária. Enjuiz entender dados (como o ológico) devem m função da ino executória da urar o mérito do negando, pois, a abe agravo em gundo nos paerminados casos mais graves, o ode determinar de outros exata de pareceres r-se do grau de envolvimento do preso em seu processo de readaptação, não podendo tornar-se refém de um atestado emitido por agentes do sistema penitenciário.
- A detração (desconto na pena do tempo de prisão provisória, como a preventiva, temporária ou prisão em flagrante) é incluída no prazo para a solicitação do regime

Termos em que,	
P. deferimento.	
	Comarca, data.
	Advogado

mais favorável. Exemplo: se o condenado passou seis meses em prisão preventiva e foi condenado a seis anos, com trânsito em julgado, passados outros seis meses detido, já pode pleitear a progressão para o semi-aberto. No caso supra citado, ele tinha mais que um sexto de pena cumprida ao fazer o pedido.

³ O atestado comprobatório de comportamento carcerário goza de presunção de veracidade. Se for falsamente emitido, seus subscritores podem ser processados criminalmente. Em regra, constam as assinaturas dos diretores do presídio (técnico, reabilitação, segurança e disciplina, produção e prontuário).